

Questão Discursiva 00731

Seria correto afirmar que as súmulas vinculantes (art. 103-A, da Constituição Federal/88) só podem ter origem ao longo do processo de controle concentrado de constitucionalidade da lei pelo STF? Justifique.

Resposta #001966

Por: **MAF** 15 de Julho de 2016 às 13:24

A sistemática da súmula vinculante vem no bojo da valorização dos precedentes judiciais oriundos dos Tribunais Superiores e tem previsão no artigo 103-A da Constituição e regramento na Lei 11417/06.

A edição das súmulas vinculantes é de competência exclusiva do STF e tem como objeto a validade, interpretação e eficácia de normas. O requisito para sua edição é que existam reiteradas decisões sobre matéria constitucional relacionados a certas normas e que estas sejam de aplicação controversa pelos outros órgãos do Poder Judiciário e Administração Pública. Logicamente, tal situação acarretará insegurança jurídica e multiplicação de processos.

Considerando que as decisões proferidas no âmbito do controle concentrado já possuem efeito vinculante e o objeto das súmulas vinculantes é justamente conferir tal efeito à tese do STF que não o possua, está errada a afirmação.

Assim, normalmente serão as teses definidas no controle difuso objeto das súmulas vinculantes.

Resposta #005936

Por: **marco kamachi** 26 de Fevereiro de 2020 às 17:50

Não, a assertiva é incorreta. A Súmula Vinculante é instrumento normativo inaugurado pela Constituição de 1988, em seu art. 103-A, e regulamentado pela Lei 11.417/06. Tem por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas sobre as quais recaia controvérsia que enseje insegurança jurídica e multiplicidade de processos, pressupondo reiteradas decisões sobre matéria constitucional pelo STF. A eficácia, a partir sua publicação, será erga omnes e vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário, bem como da Administração Pública.

Ao contrário do enunciado, a edição da Súmula Vinculante não depende da instauração de processo em controle concentrado, haja vista que pode se dar por iniciativa dos legitimados do art. 3º da Lei 11417/06, bem como de ofício pelo Supremo. Ademais, em controle concentrado os efeitos da decisão são equivalentes aos das Súmulas Vinculantes tornando desnecessária a sua edição.

Em arremate, o **1º** do art. 3º daquela lei prevê que a iniciativa pelos Municípios poderá ser dada em sede incidental aos processos que seja parte, comprovando o erro da assertiva.